

O desafio da desregulamentação do mercado elétrico americano

*Stefano Florissi**
*José Nosvitz***

Durante as últimas duas décadas, os EUA desregulamentaram vários setores de sua economia, incluindo linhas aéreas, transportes, telecomunicações e gás natural. Agora, trabalham para desregulamentar o setor elétrico. Os objetivos da desregulamentação nos diferentes setores têm sido os mesmos: reduzir os custos, melhorar a qualidade dos serviços e gerar novos produtos, através da utilização de novas tecnologias.

O assunto da desregulamentação do setor elétrico nos Estados Unidos não tem sido livre de dúvidas, tanto no âmbito do governo como entre os consumidores. Pelo lado do governo, particularmente entre as prestadoras dos serviços públicos, há receio em abrir o mercado, enquanto, pelo lado dos consumidores, há desconfiança de que tal desregulamentação traga menos confiabilidade ao fornecimento de eletricidade. Essa desconfiança é reforçada pelo fato de que, nos últimos dois anos, problemas de falta de oferta de eletricidade têm se tornado relativamente comuns e, com eles, altas nas tarifas elétricas, embora a eletricidade americana ainda seja uma das mais baratas do mundo.

Apesar disso e muito em função da revolução produzida no setor de telecomunicações a partir da desregulamentação ocorrida, o setor de energia está chamando a atenção da sociedade, já que o mercado americano de eletricidade é estimado na ordem de US\$ 220 bilhões e é maior que os da telefonia celular e interurbana combinados.

O atual sistema de prestação de serviços públicos de eletricidade reflete exatamente os últimos 100 anos de leis e regulamentos. Esse sistema está formatado para que apenas uma única empresa possa gerar, transmitir e distribuir energia elétrica para todos os consumidores, em uma área geográfica ou território franqueado, e, ainda, para que as taxas que os consumidores pagam

* Professor Adjunto do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

** Mestrando da UFRGS.

Os autores agradecem a valiosa ajuda da CAPES na realização deste trabalho.

pelo consumo da energia estejam subordinadas à aprovação estatal, através de um modelo regulatório baseado em taxa de retorno.

A lógica que racionaliza o atual sistema está diretamente relacionada com o papel do governo, que, por lidar originalmente com um monopólio natural, tinha o interesse de normatizar e, eventualmente, de explorar diretamente o setor. Embora o modelo tenda a produzir um equilíbrio entre oferta e demanda, o mesmo caracteriza-se por ser um equilíbrio não competitivo. Os recentes avanços tecnológicos, porém, potencializam um equilíbrio mais competitivo, com os ganhos de bem-estar que normalmente o acompanham, o que fortemente enfraquece a premissa regulatória, pelo menos no formato atual.

As possibilidades geradas pela desregulamentação não são apenas teóricas, mas baseiam-se também na experiência concreta de países que adotaram esse novo modelo, como é o caso da Inglaterra. Além do importante benefício da redução no preço da tarifa que o processo de desregulamentação de energia trouxe para a Inglaterra, os mais importantes benefícios têm sido as novas tecnologias, que permitem (ou permitirão) outras combinações de serviços, tais como a armazenagem de calor, utilização de gás natural, luz, televisão a cabo e serviços de telefone, providos e prestados por uma única companhia.

O presente trabalho procura fazer uma análise da atual discussão corrente dentro da sociedade americana. Nosso objetivo é o de nos concentrarmos nas discussões presentes que fazem parte do quadro de dúvidas e de respostas pelo qual passa o mercado de eletricidade americano. Não é nosso objetivo fazer nenhuma análise detalhada histórica e técnica do presente modelo, por entendermos que já há literatura suficiente (em português, inclusive) que trabalha bem esses aspectos. Nosso objetivo central é, isto sim, trazer uma amostra dos principais pontos em discussão nos EUA sobre o atual processo de revisão do modelo regulatório, ou seja, iremos procurar captar quais são as idéias vigentes no atual cenário reformista americano. Nesse sentido, iremos, em seguida, discutir brevemente o novo formato proposto; depois, entraremos na questão específica dos aspectos concorrenciais; na terceira seção, analisaremos os problemas da transição de um formato a outro; na quarta, aprofundaremos a discussão sobre os custos de transição; na quinta, analisaremos as lições da Califórnia; e, finalmente, na sexta, concluímos.

1 - O novo formato

O sistema regulatório americano não só é antigo, como também, por um bom tempo, foi um dos poucos exemplos de regulação propriamente dita, num mundo que sempre tendeu a optar por direta prestação estatal dos serviços de utilidade pública, como a eletricidade. No modelo americano, uma firma tinha a

exclusividade na geração, na transmissão e na distribuição de energia elétrica dentro de uma determinada área geográfica. Dentro dessa área, as concessionárias tinham a obrigação de garantir toda e qualquer demanda. As agências reguladoras (um misto de agências federais e estaduais) estabeleciam o preço ao consumidor, baseadas num modelo de taxa de retorno garantida.¹ Não havia separação entre os preços de geração, transmissão e distribuição. Esse formato ainda é usado por, praticamente, metade dos estados, enquanto, nos outros, começa a se definir um novo formato na relação regulatória.

Esse novo formato tem as seguintes características:

- consumidores podem escolher entre as diferentes empresas geradoras de energia elétrica;
- essas geradoras de energia podem ser locais ou de fora do estado. Os diferentes entrantes incluem, dentre outros, corretores de energia, grandes companhias de gás e de petróleo, bem como os produtores independentes. Muitas prestadoras de serviços públicos estão formando companhias afiliadas, as quais também competirão nesse segmento. Algumas afiliadas prometem outros produtos relacionados e serviços projetados para atender às necessidades de específicos grupos de consumidores;
- os preços das tarifas são definidos pelo próprio mercado;
- as geradoras de energia não são mais reguladas, enquanto a transmissão e a distribuição continuam reguladas. A transmissão passa a ser regulada pelo governo federal para assegurar que todos os fornecedores tenham “acesso aberto” ao sistema de transmissão, a fim de que cada um pague o mesmo preço pelos mesmos serviços. Os consumidores continuarão a receber energia através de seu fornecedor atual, um prestador de serviço para distribuição, o qual é regulado em cada estado. No entanto, concorrentes potenciais estão argumentando que as empresas de distribuição podem usar suas posições estratégicas no mercado para eliminar novos concorrentes, o que tem levado a várias discussões sobre como especificamente regular a distribuição.

2 - As regras para a concorrência

Além das formas de funcionamento já mencionadas anteriormente, as regras formuladas consideram, objetivam e baseiam-se, basicamente, nos seguintes aspectos:

¹ Para uma maior discussão sobre os diversos modelos de regulação, ver Florissi (2001) e Laffont (1998).

- garantir que as empresas concorrentes sejam idôneas e habilitadas;
- permitir que as mudanças pretendidas produzam os benefícios esperados e que tais benefícios cheguem até o nível dos consumidores;
- definir uma uniformidade de processo, mecanismos de segurança e níveis de exigência para o estabelecimento de concorrências saudáveis. Objetiva-se que todos os concorrentes, operando sob as mesmas regras, tenham iguais oportunidades para usar suas exclusivas conjugações de recursos para concorrer no mercado;
- definir instrumentos de proteção ao consumidor, evitando que produtos e/ou serviços sejam impingidos ou manipulados por empresas;
- definir códigos ou padrões de conduta para os que querem operar no mercado; e
- prevenir, através de instrumentos adequados elaborados pelos legisladores federais e estaduais, para que não haja uma dominação ou controle do mercado, das instalações e da capacidade instalada.

Ou seja, objetiva-se transformar o mercado de eletricidade em um mercado realmente competitivo.

O FERC (Estados Unidos. FERC, 1994) editou, em 1996, as regras que regulam as transmissões de energia elétrica, exigindo que as prestadoras de serviços públicos dêem acesso às suas linhas de transmissão para todas as empresas concorrentes, com condições e taxas iguais às que ela pratica em sua própria planta, e para suas afiliadas. No Brasil, essas taxas estão recebendo o nome de “pedágio de passagem”. O FERC e muitos reguladores estaduais estão estimulando o desenvolvimento de operadores de sistemas de transmissão independente, denominados Independent System Operators (ISOs).

Os estados, por sua vez, estão regulando o setor de eletricidade no nível do varejo. A jurisdição estadual inclui a definição das taxas e a regulação da distribuição ao consumidor final. Agências reguladoras e legisladores estão definindo os padrões de conduta para assegurar transparência, justiça e “extensão dos braços” entre o relacionamento de um provedor de energia e suas afiliadas.

Para o caso das fusões, diversas agências federais lideradas pelo FERC têm a responsabilidade de avaliar os efeitos de fusões no setor em concorrência. O Departamento de Justiça avalia o potencial de uma empresa consolidada em aumentar os preços ou limitar a concorrência. O Federal Trade Commission está ampliando suas análises da estrutura e do comportamento do setor elétrico, para o enquadramento das leis “antitrustes”. Finalmente, os estados também protegem os interesses dos consumidores, exigindo que as fusões sejam aprovadas por uma comissão pública do setor.

As iniciativas que estão sendo adotadas pelos provedores de energia, por sua vez, estão passando desde a reorganização dos mesmos à forma em que passarão a operar e incluem:

- separar as funções de geração das funções de distribuição e transmissão;
- estabelecer entidades independentes para operar as linhas de transmissão; e
- desenvolver os padrões de conduta que regerão o relacionamento entre os provedores atualmente regulados e suas afiliadas.

3 - O processo de transição

Embora a desregulamentação tenha o potencial de melhorar significativamente o mercado de energia, duas situações requerem particular atenção:

- um hiato de espera, com postergações dos investimentos no setor, até as definições efetivas de como o setor de energia funcionará num mercado competitivo; e
- a crescente necessidade do estabelecimento de um processo de transição para as empresas que já operam no setor e ainda estão recuperando os investimentos realizados.

Em relação à primeira situação, as incertezas sobre a desregulamentação têm sido uma grande razão pela qual as companhias não têm construído novas usinas, tão urgentemente necessárias. Em particular, os prestadores de serviços públicos estão preocupados que os investimentos feitos antes da abertura do mercado poderiam tornar-se “recursos encalhados”. Uma liberalização bem planejada e bem regulada pode melhorar a confiabilidade do sistema de fornecimento de energia, removendo aquele impedimento para o investimento.

Na segunda situação, como em todos os outros setores que já foram desregulamentados, a chave para avançar no processo é a recuperação dos custos que foram aprovados pelos reguladores sob o sistema de regulação tradicional, durante um período de transição razoável. A recuperação dos custos de transição é uma parte integrante na migração de um setor em um mercado com regulação para uma situação de livre mercado. Essa experiência não será nova, nem dolorosa, pois os legisladores já determinaram a recuperação dos custos de transição nas desregulamentações dos setores de telecomunicações, gás natural, aéreo, ferroviário e de transporte rodoviário.

O problema dos custos de transição pode ser colocado da seguinte forma: em obediência às regras reguladoras, os provedores de energia construíram seus sistemas para atender às necessidades do setor e à demanda. Os investimentos e as despesas dos provedores tiveram de ser aprovados pelos

reguladores antes que fossem pagos pelos consumidores, através de taxas reguladas, como é típico no modelo por taxa de retorno. Durante a mudança de mercado regulado para concorrência, aparecem, então, custos de transição, que deveriam ser recuperados sob o antigo sistema regulatório, mas não o podem ser em um mercado competitivo. A maioria desses custos não são novos ou adicionais. Eles já são integrantes das contas dos consumidores, apenas serão listados em separado, como Competition Transition Charges (CTCs).

A recuperação dos custos incorridos para desenvolver o atual fornecimento de energia e o sistema de transmissão faz-se necessária a partir de todos os consumidores. Sem tal recuperação, os consumidores irão comparar preços de eletricidade sobrecarregados por quase um século de regulação com preços de fornecedores que não se sujeitaram aos compromissos reguladores.

Os recursos arrecadados destinam-se a que as empresas continuem competitivas na ajuda a pagar escolas locais, na manutenção de serviços que exigem subsídios, nas compensações para deslocamento de empregados, nas isenções de consumidores especiais, no fundo de proteção ambiental, na conservação de energia e nos serviços universais e outros programas sociais, todos acoplados à regulação tradicional. Em seguida, analisaremos mais a fundo essa questão.

4 - Aprofundando a discussão sobre os custos de transição

Ao efetivar uma abordagem sobre custos de transição, dois enfoques devem ser considerados: o legal e o econômico.

O aspecto legal refere-se diretamente aos direitos e às obrigações bilaterais em curso, oriundas de “contratos jurídicos perfeitos”, celebrados entre o poder concedente, produtor e consumidor (clientes finais), durante o período em que as empresas operaram sob regulação. Um relevante exemplo disso são os empréstimos de longo prazo assumidos perante instituições financeiras, objetivando a efetivação dos investimentos necessários.

A manutenção dos contratos é mais do que uma questão jurídica básica, mas condição essencial para dar sustentação e credibilidade aos mercados e a um sistema organizado. A consideração jurídica, entretanto, não impede que os ditos contratos e relações não possam ser alterados. Embora, comumente, a maioria dos contratos já preveja cláusulas que contemplam possíveis alterações no decorrer do contrato, tais cláusulas estão mais relacionadas com inadimplências e/ou não-cumprimento de obrigações, estabelecendo, assim,

indenizações, multas e penalidades. Para o caso da mudança do processo de regulação rígida para livre mercado, as alternativas de solução não estarão nos extremos, seja pela aplicação direta e integral de tais ônus contratuais, seja pela completa desconsideração dos mesmos. Diante disso é que o conceito de custos de transição se torna importante como um componente de equilíbrio para o processo.

Os legisladores, no passado, adotaram diferentes políticas para a recuperação dos custos de transição em outras indústrias, incluindo subsídios diretos do governo para a manutenção de serviços não lucrativos, compensação aos trabalhadores que perdem seus trabalhos, cobranças especiais aos consumidores e liberalização de fusões.

No caso da energia elétrica, sob a regulação tradicional, era exigido que as empresas prestadoras de serviços construíssem usinas e redes de energia ou assinassem contratos com outros produtores de energia, a fim de que as concessionárias pudessem atender a todos os clientes localmente e de acordo com a demanda. Os preços que os clientes pagam são definidos pelos reguladores, com a premissa de que todos os clientes dentro de uma determinada área pagarão os custos para prover tal serviço. Qualquer custo deve ser previamente aprovado pelos reguladores e somente após este poderá ser incluído no preço que os consumidores pagam, como é típico no modelo de regulação por taxa de retorno. Considerando que esses custos normalmente representam grandes valores de investimentos, os reguladores determinam que os mesmos sejam rateados e diluídos num maior período de tempo, com sua recuperação em até 30 anos, uma vez que a cobrança dos consumidores em uma única vez seria inviável.

Quanto ao aspecto econômico, a “mudança das regras do jogo” não pode penalizar uma empresa que operava sob regulação e em obediência a ela. Caso o processo de transição não seja bem administrado, algumas empresas podem tornar-se inviáveis, falir ou, ainda, sair do mercado. A determinação dos custos de transição é um grande desafio para os legisladores, cujo objetivo é o de não premiar a ineficiência, mas determinar os reais custos que permitam que tais empresas continuem a operar no mercado.

Antes de abordarmos especificamente quais os custos de transição, é importante considerarmos que, para que a concorrência na área de eletricidade beneficie os consumidores, os legisladores devem focar em “proteger a concorrência e não os concorrentes”. Regras de transição que conduzem a um saudável processo de concorrência incluem:

- assegurar-se de que todos os concorrentes tenham acessos iguais às redes de transmissão e de distribuição em bases não discriminatórias;
- proteger-se contra práticas de subsídio cruzado entre as concessionárias e suas afiliadas; e

- tratar todos os concorrentes imparcialmente. Construir regras de transição imparciais que permitam que o processo de concorrência funcione sem impedimentos, assegurando que a conjugação de preços, qualidade e produtos e serviços confiáveis em mercados livres reflita as escolhas e preferências dos consumidores e que permita, também, que haja incentivos continuados para que as empresas melhorem produtos e serviços em resposta às mudanças da demanda.

Bem, quais são, então, os custos de transição a serem incluídos? As estimativas do total dos custos de transição variam devido aos diferentes critérios e métodos de cálculos. O exato montante dos custos de transição para empresas individuais e para o setor dependerá, especificamente, do preço do mercado de eletricidade. As mais recentes estimativas do Federal Energy Regulatory Commission estão na faixa de US\$ 50 bilhões a US\$ 220 bilhões.

Os custos de transição podem incluir:

- **instalações para geração** - qualquer tipo de usina de geração (carvão, óleo, nuclear, etc.), a qual não foi completamente paga pelos consumidores e cujos custos de geração de eletricidade são maiores do que o preço do mercado. Exemplos incluem algumas usinas de carvão com altos custos para controle de poluição e algumas usinas nucleares com altos custos de construção, os quais ainda não foram completamente pagos;
- **contratos Public Utility Regulatory Policies Act (PURPA)** - o PURPA exige que as concessionárias comprem eletricidade de algumas empresas geradoras que não são "concessionárias". Seu objetivo é reduzir a dependência de óleo importado e encorajar o desenvolvimento de renováveis e energias alternativas. Muitas comissões estaduais exigiam que as concessionárias assinassem contratos de energia de 30 anos com esses fornecedores de energia. Entretanto alguns preços eram muito altos no tempo em que os contratos foram assinados e estão, hoje, muito acima dos preços de mercado para a eletricidade. Não obstante, as concessionárias estão obrigadas a comprar essa eletricidade ao preço original de contrato. Celebrados em 1978, os PURPAs ainda estão em vigência. Especialistas do setor estimam que a faixa dos custos do PURPA acima do mercado para as concessionárias é de US\$ 36 bilhões a US\$ 40 bilhões sobre o prazo remanescente dos mesmos. Esses custos são integrantes dos custos de transição;
- **ativos regulatórios** - são despesas aprovadas pelos reguladores para serem recuperadas em longos períodos de tempo, para prevenir ou reduzir o aumento de taxas de curto prazo sobre os consumidores. As maiores categorias de ativos regulatórios são os impostos de renda fe-

deral e estadual. Também incluso estão os custos de combustível, benefícios de aposentadoria de empregados e fundos de pensão;

- **custos de implementação** - as concessionárias incorrerão em novos custos ao implementar a concorrência no nível de varejo. Por exemplo, um novo sistema de informações deverá ser desenvolvido, e novas estruturas de mercado, tal como permuta de energia, deverão ser criadas;
- **custos de política social** - incluem custos que os reguladores impuseram às concessionárias para o desenvolvimento de objetivos e programas sociais. Eles incluem: climatização residencial e outros programas que auxiliem os consumidores a reduzirem o uso de eletricidade; subsídios para famílias de baixa renda; programas que estimulem o desenvolvimento de recursos de energia renováveis — alguns estados exigem que as concessionárias comprem ou produzam certas quantidades de eletricidade oriundas de fontes de combustíveis renováveis, tais como biomassa, vento, energia solar, etc., fontes normalmente mais caras que os combustíveis convencionais —; programas de ajuda a escolas locais; subsídios a grupos específicos, como aposentados e deficientes físicos; e custos de proteção ao meio ambiente. Os custos de política social são particularmente delicados e importantes, pois entram no conjunto de aspectos distributivos, que, cada vez mais, parecem ser demandados por parte da sociedade em qualquer discussão sobre responsabilidades das operadoras de serviços públicos.²

Finalmente, é importante estabelecer os parâmetros que limitam a consideração dos custos de transição. Entre esses parâmetros a serem considerados estão:

- a consideração de custos que se referiram, comprovadamente, a investimentos;
- a abordagem, referida anteriormente, de manter o incentivo à competição;
- a exclusão de parcelas de lucro e outras formas de remuneração;
- a exclusão de custos financeiros a incorrerem, já incorporados, determinando-se o valor presente do item a ser analisado.

² Ver Florissi (2001).

5 - As lições da experiência de desregulamentação da Califórnia

A Califórnia foi o estado pioneiro nos Estados Unidos no que diz respeito à desregulamentação do setor elétrico. Os recentes problemas do setor, porém, colocaram em questão não só a validade do processo de desregulamentação californiano, mas a própria validade do processo de desregulamentação como um todo. Vamos ver quais são as lições que podem ser retiradas dessa experiência.

Os planos que deram origem à liberalização do setor elétrico na Califórnia tinham duas características fundamentais:

- a fonte de inspiração foi o bem-sucedido modelo de liberalização inglês do final dos anos 80; e
- as fortes pressões dos *lobbies* das grandes operadoras, dos verdes e das organizações dos consumidores se fizeram sentir.

Apesar de se basearem no modelo inglês, os planejadores californianos não levaram em conta algumas diferenças entre a Inglaterra e a Califórnia e deixaram de lado certos aspectos fundamentais do modelo inglês:

- na Inglaterra, e na Europa de modo geral, os grandes monopólios públicos de antes da liberalização, com uma pequena ajuda dos subsídios públicos financiados pelos contribuintes, montaram uma imensa capacidade extra; este não era, de forma alguma, o caso da Califórnia;
- além disso, enquanto, na Inglaterra, a distribuição também foi desregulada, ou seja, ao preço ao consumidor foi permitido flutuar, isto não aconteceu na Califórnia, onde o preço ao consumidor foi congelado por um determinado período de tempo.

Esse congelamento foi supostamente feito em interesse dos consumidores, mas isso acabou eliminando todo o incentivo por parte dos mesmos em poupar eletricidade, mesmo quando os preços no mercado de atacado disparassem, como dispararam na recente crise.

As pressões do *lobby* das operadoras fez-se sentir quando da avaliação dos custos de transição, que foram muito mais gentis na Califórnia que em qualquer outro estado. Além disso, esses custos foram repassados também para as novas firmas entrantes, de uma maneira mais pesada que em outros estados, eliminando muito dos potenciais ganhos de competição. Enquanto, na Inglaterra e na Pensilvânia, cerca de 25% dos consumidores mudaram de fornecedor, quase nenhum consumidor da Califórnia fez o mesmo.

Além dessas questões estruturais defeituosas do modelo californiano, esse estado possui uma combinação de fatores, pelo lado da demanda e da oferta, muito particulares:

- pelo lado da demanda, a revolução tecnológica vivida pelo mundo nos últimos sete anos — e que tem seu centro na Califórnia — elevou a demanda por eletricidade a patamares não imaginados; some-se a isso a falta de incentivos em poupar energia que o congelamento de preços trouxe, e temos um quadro de tremenda e repentina explosão de demanda;
- pelo lado da oferta, a Califórnia tem sido famosa pela poderosa oposição de grupos ambientalistas e de residentes à construção de novas plantas; além disso, as leis de proteção ao ambiente, nesse estado, estão entre as mais fortes do mundo, e o preço do gás natural, principal fonte “limpa” de produção de eletricidade, disparou ao longo do ano 2000.

Mas, ao que tudo indica, os problemas na Califórnia estão mesmo na desregulamentação atrapalhada que foi implementada. Quais são, então, as principais lições da experiência da Califórnia?

- Na ausência de capacidade extra-abundante, é importante colocar nos preços regulados (se estes ainda assim o forem) margens de incentivo à criação de capacidade extra.
- Desregular apenas os preços no atacado pode gerar problemas sérios, por distorcer incentivos tanto de investimento (por parte da concessionária) como de consumo (por parte dos consumidores).
- É preciso ser cuidadoso em relação a não distorcer inadvertidamente os mecanismos de competição, como no caso dos custos de transição generosos e de seu peso sobre os novos entrantes.
- É preciso procurar neutralizar o excesso de influência de grupos de influência específicos.

6 - Conclusão

E, finalmente, como fica exatamente o papel dos órgãos reguladores nesse novo cenário de competição? Ao que tudo indica, os EUA irão, pouco a pouco, seguir um caminho muito parecido com o da Nova Zelândia, ou seja, irão abolir órgãos reguladores específicos para o mercado de eletricidade, substituindo-os por um enquadramento do mercado de eletricidade no quadro maior da legislação “antitruste” e de competição. Apesar disso, é bem possível que uma certa estrutura regulatória permaneça, devido ao caráter não completamente competitivo dessa indústria e ao caráter particular que as políticas sociais dão às indústrias de utilidade pública.

Além das experiências que discutimos no caso da Califórnia, algumas outras lições podem ser retiradas da experiência americana, lembrando sempre

que essa é uma experiência em andamento e que ainda está repleta de interrogações:

- se o objetivo é desregulamentar, então é importante que se faça um esforço completo, liberando, por exemplo, também o mercado de distribuição, pois meias medidas tendem não só a serem ineficientes, mas também a criarem mais mal do que bem;
- as políticas sociais e de meio ambiente são fundamentais, e é importante que a sociedade deixe claro quais são as suas prioridades em ordem, para se ter explícito quais são os objetivos nessa área e como se irão financiar;
- os custos de transição devem ser considerados, sim, mas sem exageros que premiem a ineficiência; e
- o novo papel da atividade reguladora, em um mercado mais aberto, deve ser ponderado em relação ao que é realmente necessário e ao que pode ser deixado por conta da estrutura legal de competição e “antitruste” de uma maneira mais abrangente.

Bibliografia

BROWN, Ashley (1998). **Developing sustainable regulatory institutions in developing countries**: some long term considerations for investors. World Economic Development Congress, set.

ECONOMIST, THE (2000). London, vários exemplares.

ESTADOS UNIDOS. Federal Energy Regulatory Commission (1994). **Inquiry concerning the commission's pricing policy for transmission services provided by public utilities under the Federal Power Act**. [s.l. : s.n.]. (Policy Statement, n. RM93-19-000). out.

FLORISSI, S. (2001). **Regulação**: uma consolidação de idéias. Porto Alegre: PPGE-UFRGS. Mimeo.

GILBERT, Richard J., KAHN, Edward P. (1996). **International comparisons of electricity regulation**. Cambridge University.

HOGAN, William, RUFF, Larry (1994). **Reshaping the Electricity Industry**: competitive market structure and regulatory policy. [s.l.]: Wisconsin Electric Power Company. Mimeo.

KLEIN, Michael (1996). **Competition in network industries**. [s.l.]: World Bank Policy Research (Working Paper 1591, abr.).

- LAFFONT, J. J., (1998). **Translating principles into practice**. Washington, D.C.: World Bank. (EDI Regulatory Discussion Paper).
- NAVARRO, Peter (1997). Seven Basic Rules for the PBR Regulator. **The Electricity Journal**, [s.l. : s.n.].
- NEWSWEEK (2000). [USA: s.n.], vários exemplares.
- PHILLIPS JUNIOR, CHARLES F. (1993). The regulation of public utilities. **Public Utilities Reports**, [s.l.: s.n.], jul.
- RUFF, Larry (1998). **Competition in Electricity: where do we go from here?** London: Business School Lectures on Regulation. Mimeo.
- TIME (2000). New York, vários exemplares.
- US NEWS AND WORLD REPORT (2000). Vários exemplares.
- WEISS, Jurgen (1998). **Maret power issues in the restructuring of the electricity industry: an experimental investigation**. Harvard Business School. (Working Paper).